



Regime FÁCIL

Descomplicando o Acesso ao Mercado de Capitais para Companhias de Menor Porte

Janeiro, 2026

O que é o Regime FÁCIL?

Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens

- **Essência:** Um regime regulatório diferenciado, feito sob medida para Companhias de Menor Porte (CMPs).
- **Propósito Principal:** Desburocratizar e reduzir significativamente os custos associados ao acesso dessas empresas ao mercado de capitais.
- **Marco Regulatório:** Instituído pelas Resoluções CVM 231 e 232, editadas em 3 de julho de 2025 e **com vigência a partir de 16 de março de 2026.**

As principais vantagens do FÁCIL

- **Redução de Burocracias e Custos:**
 - Proporciona registros automáticos.
 - Diminuição da documentação exigida e da carga regulatória geral para CMPs.
- **Ampliação do Acesso ao Mercado de Capitais:**
 - Facilita a conexão com investidores institucionais.
 - Democratiza o acesso ao mercado de ações para um novo perfil de emissores.
- **Alternativa Estratégica ao Crédito Bancário:**
 - Oferece uma solução para desafios como altas taxas de juros e a complexidade na obtenção de financiamento bancário tradicional.

Elegibilidade para adesão ao Regime FÁCIL

Critérios para Classificação como Companhia de Menor Porte

Para que uma empresa possa usufruir do Regime FÁCIL, ela deve atender aos seguintes requisitos:

- Ser uma Sociedade Anônima (S.A.) de menor porte, com receita bruta consolidada inferior a R\$ 500 milhões. A verificação ocorre com base nas demonstrações financeiras do último exercício social aprovadas.
- Estar listada em mercado organizado de valores mobiliários.
- Encontrar-se em estágio operacional.
- Obter aprovação prévia dos investidores (para companhias já listadas). Isso pode ocorrer por maioria dos presentes em assembleia ou por declaração da totalidade dos investidores.

Classificação como CMP não se confunde com categoria de emissor (A e B), conforme Resolução CVM 80.

Exceções e Desenquadramento do Regime FÁCIL

O Regime FÁCIL NÃO se aplica a:

- Emissores estrangeiros.
- Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais (Resolução CVM 10/2020).
- Emissores e valores mobiliários representativos de operações de securiti

Desenquadramento como CMP (Perda da Classificação)

Uma companhia pode perder sua classificação de CMP por iniciativa própria, ou se:

- Sua receita bruta consolidada for igual ou superior a R\$ 500 milhões (com prazo de adaptação).
- Deixar de estar listada em mercado organizado.
- Não realizar oferta pública de valores mobiliários em 24 meses do registro inicial (se a classificação como CMP foi concomitante ao registro).

Dispensas legais e regulatórias no âmbito do FÁCIL

- O Regime FÁCIL concede diversas dispensas de obrigações regulatórias, visando reduzir a carga sobre as CMPs.
- Essas dispensas são condicionadas pelas previsões estatutárias do emissor, documentos da emissão e regras de listagem do mercado organizado.
- **Requisito Essencial:** A CMP deve elaborar e manter um Relatório de Dispensa de Obrigações Regulatórias, indicando expressamente quais flexibilizações deseja usufr

Dispensas legais e regulatórias no âmbito do FÁCIL

- O Regime FÁCIL concede diversas dispensas de obrigações regulatórias, visando reduzir a carga sobre as CMPs.
- Essas dispensas são condicionadas pelas previsões estatutárias do emissor, documentos da emissão e regras de listagem do mercado organizado.
- **Requisito Essencial:** A CMP deve elaborar e manter um Relatório de Dispensa de Obrigações Regulatórias, indicando expressamente quais flexibilizações deseja usufruir.

Dispensas Regulatórias

- **Simplificação Documental:**
 - Substituição do Formulário de Referência pelo Formulário FÁCIL.
 - Substituição do ITR (Informações Trimestrais) por ISEM (Informações Semestrais).
- **Flexibilização de Publicações e Governança:**
 - Dispensa de divulgação de informações no site da Companhia.
 - Dispensa de uso do boletim de voto à distância e mapas de votação.
 - Dispensa de divulgação do Informe Brasileiro de Governança Corporativa.
 - Dispensa da adoção de política de negociação e divulgação de informações relevantes.
- **OPA para Cancelamento de Registro:**
 - Quórum de sucesso reduzido: de mais de 2/3 para "mais de metade" das ações em circulação.

Dispensas Legais

- **Ações Preferenciais (APs):**
 - APs sem voto ou com voto restrito não adquirirão direito a voto se a companhia deixar de pagar dividendos por 3 exercícios consecutivos.
- **Dividendo Mínimo Obrigatório:**
 - Não aplicação dos regramentos sobre dividendo mínimo obrigatório, proporcionando maior flexibilidade financeira à CMP.
- **Publicações Societárias:**
 - As publicações ordenadas podem ser realizadas conforme a Resolução CVM nº 166, simplificando os procedimentos.

O Novo Papel dos Participantes do Mercado

As Entidades Administradoras de Mercados Organizados (EAMOs) como "Gatekeepers".

O Regime FÁCIL reforça o protagonismo das EAMOs, atribuindo-lhes deveres e prerrogativas adicionais:

- **Registro Automático:** Permite às CMPs obter registro de emissor de forma automática após listagem na EAMO.
- **Análise Prévia:** Avaliam pedidos de registro de ofertas que, para outras companhias, seriam analisados pela CVM.
- **Supervisão Ativa:** Análise, acompanhamento, supervisão e criação de regras para a "Oferta Pública Direta".

O Novo Papel dos Participantes do Mercado

- **Suporte Consultivo:** Receber e instruir consultas de CMPs, encaminhando-as à CVM com pareceres.
- **Desenvolvimento de Mercado:** Possibilidade de criar segmentos específicos de listagem para CMPs e credenciar coordenadores.
- **Responsabilidade Institucional:** Obrigatoriedade de convênio com a CVM e nomeação de um diretor responsável pelas regras

Novas modalidades de oferta no âmbito do FÁCIL

Opções Estratégicas para Captação de Recursos

O Regime FÁCIL introduz uma variedade de caminhos para as CMPs acessarem o mercado, incluindo flexibilizações e uma modalidade inédita:

1. **Oferta Pública Tradicional (RCVM 160 Integral):** Para CMPs que buscam maior captação sem dispensas regulatórias.
2. **Ofertas Flexibilizadas (Art. 29, II, "a" e Art. 30):** Uso do Formulário FÁCIL, público amplo, com limite de valor.
3. **Oferta para Investidores Profissionais (Art. 29, II, "b" e Art. 31):** Foco em títulos de dívida, para profissionais, com menos exigências de registro.
4. **Oferta Pública Direta (OPD):** Uma modalidade inovadora, com processo simplificado e dispensa de registro na CVM.

Modalidade 1: Oferta Pública Tradicional

(Art. 29, I – aplicação integral da RCVM 160)

- **Abordagem:** As Companhias de Menor Porte podem optar por utilizar integralmente todas as disposições da RCVM 160.
- **Dispensa de Flexibilizações FÁCIL:** Nesta modalidade, as dispensas e simplificações do Regime FÁCIL não são aplicadas.
- **Captação:** Permite captações de valor ilimitado, sem as restrições impostas a outras modalidades do FÁCIL.
- **Requisitos:** Exige o cumprimento de todas as obrigações informacionais e regulatórias da Resolução CVM 160, incluindo Formulário de Referência e informações contábeis trimestrais.

Modalidade 2: Ofertas Flexibilizadas

(Art. 29, II, “a” e Art. 30 – Flexibilizações RCVM 160)

- **Público-Alvo:** Amplo, destinado ao público em geral.
- **Emissor:** Deve ser uma CMP registrada perante a CVM (categoria A ou B).
- **Limite de Captação:** R\$ 300.000.000,00 a cada 12 meses (considerando ofertas em conjunto).
- **Documentação:** O prospecto pode ser substituído pelo Formulário FÁCIL, e a lâmina informativa é dispensada.
- **Análise Prévia:** Realizada pela entidade administradora do mercado organizado.
- **Intermediação:** Contratação de instituição intermediária (coordenador líder) é obrigatória.
- **Demonstrações Financeiras:** Auditoria é obrigatória.

Modalidade 3: Ofertas para Investidores Profissionais

(Art. 29, II, “b” e Art. 31 – Flexibilizações RCMV 160)

- **Público-Alvo:** Exclusivamente investidores profissionais (com exceções para previdência).
- **Emissor:** Não precisa de registro na CVM; apenas enquadramento como CMP.
- **Limite de Captação:** R\$ 300.000.000,00 a cada 12 meses.
- **Valor Mobiliário:** Destinada apenas a títulos de dívida.
- **Intermediação e Análise Prévia:** Não há necessidade de coordenador líder e a análise prévia da oferta é dispensada.
- **Transparência:** Exige termo formal do investidor sobre ausência de auditoria nas demonstrações financeiras, se for o caso.
- **Negociação Secundária:** Restrita a investidores profissionais elegíveis.

Modalidade 4: Oferta Pública Direta (OPD)

- **Regulamentação:** Não se aplicam as disposições da RCVM 160 ou 161, exceto se expressamente previsto.
- **Público-Alvo:** Irrestrito.
- **Emissor:** Deve ser uma CMP registrada na CVM e em dia com informações periódicas.
- **Ambiente:** Realizada diretamente em sistema de mercado organizado.
- **Limite de Captação:** R\$ 300.000.000,00 a cada 12 meses.
- **Intermediação:** Não há necessidade de contratação de coordenador.
- **Registro da Oferta:** Dispensa de registro junto à CVM.
- **Procedimento Especial:** Permite a desistência da oferta até 24h antes do encerramento.
- **Análise Prévia:** Realizada pela entidade administradora do mercado organizado.
- **Demonstrações Financeiras:** Auditoria é obrigatória.

Formulário FÁCIL: Chave para a simplificação

- **Função:** Substitui o Formulário de Referência para as CMPs.
-
- **Estrutura:** Documento mais sintético e padronizado (Anexo B da Resolução CVM 232).
- **Em ofertas diretas, contém informações específicas, como:**
 - Disclaimers sobre não análise prévia da CVM.
 - Características do valor mobiliário e destinação de recursos.
 - Potenciais conflitos de interesse e fatores de risco.
 - Instruções detalhadas para participação na oferta .
- **Atualização Essencial:** Deve ser atualizado em até 14 dias úteis em caso de alterações significativas na administração, variação de 5% de participação acionária ou alteração d

Quadro comparativo - Ofertas

Característica	Oferta Pública Tradicional (Resolução CVM 160)	Ofertas Flexibilizadas (Art. 29, II, "a" e Art. 30)	Oferta para Profissionais (Art. 29, II, "b" e Art. 31)	Oferta Direta (Nova Modalidade)
LimitedoValorda Oferta	Não Aplicável	R\$ 300.000.000,00 (a cada 12 meses)	R\$ 300.000.000,00 (a cada 12 meses)	R\$ 300.000.000,00 (a cada 12 meses)
Atuação de Coordenador Líder	Sim	Sim	Não (o ofertante assume obrigações)	Não
Público-Alvo	Geral	Geral	Exclusivamente Investidores Profissionais (com exceções para previdência)	Ir restrito

Quadro comparativo - Ofertas

Característica	Oferta Pública Tradicional (Resolução CVM 160)	Ofertas Flexibilizadas (Art. 29, II, "a" e Art. 30)	Oferta para Profissionais (Art. 29, II, "b" e Art. 31)	Oferta Direta (Nova Modalidade)
Análise Prévia da Oferta	CVM	Entidade Administradora de Mercado Organizado	Não	Entidade Administradora de Mercado Organizado
Auditoria das Demonstrações Financeiras	Sim	Sim	Não obrigatória para emissores não registrados (com termo de ciência)	Sim

Quadro comparativo - Ofertas

Característica	Oferta Pública Tradicional (Resolução CVM 160)	Ofertas Flexibilizadas (Art. 29, II, "a" e Art. 30)	Oferta para Profissionais (Art. 29, II, "b" e Art. 31)	Oferta Direta (Nova Modalidade)
Observações Adicionais	Regime padrão completo da CVM.	Vedada distribuição de lote suplementar e a pessoas vinculadas.	Apenas para títulos de dívida. Vedada participação de RPPS, EFPCse fundos ligados a eles. Negociação secundária restrita a profissionais.	Não se aplicam regras da Res. CVM 160/161 (salvo exceções). Ocorre em procedimento especial na EAMO. Possibilidade de desistência até 24h antes.

EFCAN
ADVOGADOS



EFCAN
A D V O G A D O S



Andrea Sano Alencar
Sócia da área de Mercado Financeiro e de Capitais
asano@efcan.com.br

São Paulo

Rua Joaquim Floriano, 72 • 6º andar Itaim Bibi • São Paulo • SP Tel: +55 (11) 3079-2180 Fax: +55 (11) 2528-0422

efcan.com.br